

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei nº 09 / 2.015.

*"Acrescenta o artigo 83-A à Lei Municipal nº 1.159, de 18 de maio de 2.001 e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica acrescentado o artigo 83-A, seus incisos e parágrafos à *Lei Municipal nº 1.159/2.001*, com as seguintes redações:

**"Art. 83-A-** Mediante requerimento formal do servidor público, poderá, a este, ser concedido afastamento para tratar de interesses pessoais pelo período de até dois anos, sem direito à percepção de remunerações e gratificações.

**§1º-** A solicitação referida no caput será dirigida ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 5 (cinco) dias, por intermédio do servidor ao qual o requerente estiver imediatamente subordinado, de maneira digitada ou manuscrita pelo requerente e deverá obrigatoriamente conter:

- I- Nome completo do servidor;
- II- O período do afastamento;
- III- Data e hora da solicitação;
- IV- Assinatura do servidor.

**§2º-** Não terá direito ao afastamento o servidor ocupante de cargo em comissão ou que exerce função de confiança.

**§3º-** O pedido de afastamento será analisado pelo Chefe do Poder Executivo, que emitirá sua resposta justificada sobre o deferimento ou indeferimento do pedido no prazo de 30 (trinta) dias, depois de ouvido o superior imediato do requerente.

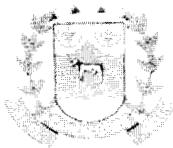
**§4º-** Do indeferimento caberá, a critério do funcionário solicitante, pedido de reconsideração.

**§5º-** Expirado o prazo de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá retornar ao cargo imediatamente, sob pena de descumprimento de lei, tornando possível a adoção das medidas referidas nesta lei."

**Art. 2º-** Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu, 14 de maio de 2.015.

Djalma Pelegrini  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

***Justificativa ao Projeto de Lei***

Exmo. Sr. Presidente  
DDs. Vereadores

O Projeto de Lei que neste momento lhes é apresentado tem o condão de sanar a lacuna existente na Lei que rege o Funcionalismo Público Municipal.

Referida Lei dá ao servidor público municipal o direito ao afastamento para servir em outro órgão ou entidade, para exercício de mandato eletivo, além de licenças. Porém não dá ao servidor o direito ao afastamento para cuidar de interesses pessoais.

Sabemos que muitos servidores necessitam afastar-se de suas funções para cuidar de assuntos alheios à administração, a exemplo: cuidar de um ente que encontra-se enfermo, ou ante a possibilidade de fazer uma viagem por tempo prolongado para melhoria dos estudos, ou porque o cônjuge fará uma viagem e este necessita acompanhá-lo etc.

Assim, com o fim de possibilitarmos mais este direito aos funcionários públicos municipais, vem referido Projeto de Lei ao conhecimento dos Caríssimos Vereadores, para que possam apreciá-lo, votá-lo e aprova-lo, seguindo os preceitos legais instituídos e que ao final, possa o Executivo sancioná-lo.

Cordialmente.

Djalma Pelegrini  
Prefeito Municipal